




Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Certifico que na data 15/09/23,  
Foi publicado no Placar Oficial deste  
Município o (a) BOI de nº 2.127  
do dia 15/09/23  
Piracanjuba, 15/09/23  
  
Secretário de Administração

**Lei nº 2.127/2023**  
De 15 de setembro de 2023

**“Institui a “Semana do Campo Limpo” no âmbito do Município de Piracanjuba e dá outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituída a “Semana do Campo Limpo” no Município de Piracanjuba, a ser realizada anualmente, no mês de agosto.

**Parágrafo Único** – As atividades da “Semana do Campo Limpo” terão início no dia 18 (dezoito) de agosto de cada ano, data em que é comemorado o Dia Nacional do Campo Limpo, coincidindo com o Calendário Anual instituído pelo Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias – INPEV.

**Art. 2º** - A “Semana do Campo Limpo” destina-se a conscientizar a população sobre a destinação e a forma correta de devolver as embalagens vazias de agrotóxicos, visando a proteção da saúde humana, dos animais e a proteção e preservação do meio ambiente.

**Art. 3º** - Na “Semana do Campo Limpo” poderão ser desenvolvidas ações educativas aos estudantes e a sociedade em geral, com os seguintes objetivos e finalidades:

I – Alertar e promover a ampla divulgação do tema nos meios de comunicação, respeitando o disposto nas normas regulamentadoras pertinentes à matéria;

II – Realizar ações integradas e atividades, visando a conscientização dos agricultores, canais de distribuição, revendas, fabricantes e sociedades civil, sobre a importância de se seguir os procedimentos corretos e participarem ativamente da logística reversa;

Projeto de lei de autoria do vereador – Bruno Vicente da Silva



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

III – Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o tema e a efetiva destinação correta;

IV – Estimular sobre o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área de educação ambiental, sobre a importância da correta manipulação e destinação das embalagens vazias de agrotóxicos.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com revendedoras de agrotóxicos, organizações e sociedade civil, Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias – INPEV e empresas agroindustriais, para a organização de debates sobre o tema, assim como para a coleta e recebimento das embalagens vazias de agrotóxicos e sua estocagem.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, assim como, por meios de parcerias que venham a ser realizadas.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto Municipal.

**Art. 7º** - O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (15/09/2023).

  
**Claudiney Antônio Machado**  
Prefeito

  
**José Roberto Costa Pinto**  
Secretário de Administração